



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

16 de De Setembro de 2022 - Ano XI - Edição CDXCIV

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

16 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO XI - CDXCIV



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RAQUEL GOMES FERREIRA



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 431/2022-GP

De 12 de setembro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

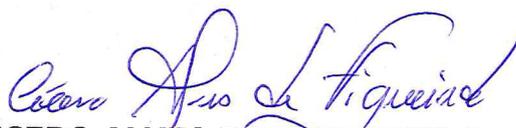
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|---|--|----------------|
| EVELINE FERREIRA CAVALCANTE CPF N.º 082.408.523-00 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO | DAS-8 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 432/2022-GP

De 12 de setembro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|--|-----------------------------|----------------|
| ANNA KARYNE PEREIRA DOS SANTOS CPF N.º 071.771.953-78 | GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | DAS-3 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 433/2022-GP

De 12 de setembro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|--|---|----------------|
| BÁRBARA DE FIGUEIREDO SANTOS FRANÇA CPF N.º 041.089.973-95 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS | DAS-8 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 434/2022-GP

De 12 de setembro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

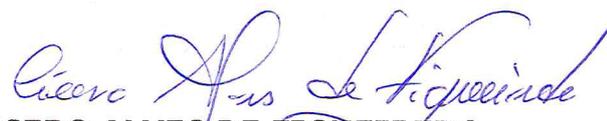
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|---|--------------------------------|----------------|
| MARIA IRACEMA DO NASCIMENTO CPF N.º 279.085.398-31 | GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | DAS-3 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 435/2022-GP

De 12 de setembro de 2022.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

| SERVIDOR | FUNÇÃO | SIMBOLO |
|--|--|----------------|
| CÍCERO PEREIRA RIBEIRO CPF N.º 633.495.743-00 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO | DAS-8 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.482/2022

De 13 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam instituídos os critérios do Processo de Seleção para composição do banco de gestores escolares a serem designados para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Milagres.

Art. 2º O Processo de Seleção será realizado obedecidas as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Formação em gestão educacional;
- c) Avaliação sobre gestão educacional;
- d) Entrevista;
- e) Títulos.

Art. 3º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as etapas dispostas no Art. 2º desta Lei e designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O prazo de vigência dessa seleção será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 5º Para o exercício da função de Diretor Escolar, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

I – ter graduação em pedagogia ou pós-graduação em gestão, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – ter experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada, na função de professor;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Art. 6º É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II – não atenderam a legislação vigente nas prestações de contas junto aos órgãos competentes;

III – esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV – que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único. Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

Art. 7º Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições:

I – representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político- Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação, e outros processos de planejamento;

III – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

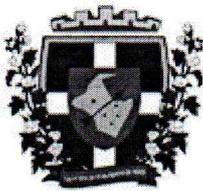
V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI – submeter ao Conselho Fiscal da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;

VII – divulgar na comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade Escolar;

IX – apresentar anualmente à Secretaria Municipal da Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar,



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 8º O processo de seleção de gestores a Secretaria Municipal de Educação será conduzido por Comissão Avaliadora nomeada para esse fim, nos moldes definidos no Capítulo VI.

Art. 9º Os candidatos selecionados no processo irão compor o banco de gestores da rede municipal de ensino.

Art 10 As vagas serão preenchidas conforme designação do Chefe do Poder Executivo dentre os profissionais selecionados no banco de gestores.

**CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS.**

Art. 11 O processo de qualificação para o exercício das funções de diretor escolar será deflagrado por edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as instituições de ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO**

Art. 12 O Processo de Seleção para composição do banco de gestores será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, através de Comissão editada por Portaria.

Art. 13 A comissão será composta por:

- I – dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB;
- IV – um representante indicado pela Procuradoria Geral do Município;
- V – um representante indicado pelo Executivo Municipal;

**CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 14 O cargo de gestor escolar será de livre nomeação e exoneração.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Art. 15 O afastamento do Diretor Escolar por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

Art. 16 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, ou quando demonstrar:

I – insuficiência de desempenho, constatada por meio das avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação; ou

II – infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública.

Art. 17 Na hipótese de convocação de todos os selecionados no banco e havendo cargo vago, em caráter temporário, o chefe do executivo poderá nomear um diretor para o período remanescente.

**CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 18 O cargo de diretor, fará jus a remuneração conforme estabelecido na legislação específica.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 O Diretor Escolar imediatamente anterior, entregará ao novo Diretor Escolar, os seguintes documentos:

I – balanço do acervo documental;

II – informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

III – inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

IV – ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20 Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constarão em Edital.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

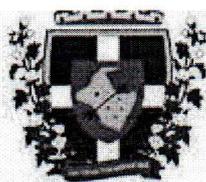
Art. 21 O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 22 O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

DECRETO 038/2022

Milagres, CE – 14 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 03
(TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DE
MARIA SALVANI LIMA GONCALVES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Maria Salvani Lima Goncalves, ocorrido na data de hoje;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade milagrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da professora Maria Salvani Lima Goncalves, cidadã exemplar, modelo de dignidade, respeitável e admirada por todos no seu convívio profissional e pessoal, com trajetória de vida de grande importância para a história de nosso município;

CONSIDERANDO os notáveis e relevantes serviços prestados, com imensurável contribuição para a formação educacional dos estudantes de nosso município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que, com seus exemplos e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade e os bons costumes em sociedade.

DECRETA:

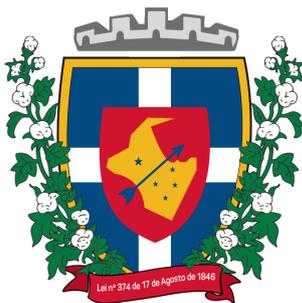
Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Milagres, Estado do Ceará, em sinal de profundo pesar pelo decesso de MARIA SALVANI LIMA GONCALVES.

Art. 2º Haverá, na sede do Governo Municipal, hasteamento do Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 14 DE SETEMBRO DE 2022.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br